



NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JARI - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº193, CEP: 98175-000 em Jari/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.893/0001-75, com sede à Rua 83, n.º 407, Quadra F-14, Lote 47, Setor Sul, Goiânia (GO).

ASSUNTO: Notificação de Rescisão Unilateral do Acordo de Cooperação nº 001/2025 por Descumprimento Contratual.

Prezado Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE JARI**, por intermédio de sua Secretaria de Administração e Planejamento, vem, formalmente, **NOTIFICAR** a **ASSOCIAÇÃO DE BANCOS – ASBAN** acerca da intenção de **RESCISÃO UNILATERAL** do **Acordo de Cooperação nº 001/2025**, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos dispositivos legais abaixo expostos:

1. DOS FATOS E DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Conforme apurado no **Memorando/SMAP nº 46/2026**, datado de 04 de maio de 2026, após mais de um ano da implantação do sistema de gestão de empréstimos consignados, persistem graves e reiterados problemas operacionais. Tais inconsistências têm gerado prejuízos diretos aos servidores



públicos municipais e um desgaste institucional acentuado para a Administração Pública e para as próprias instituições bancárias envolvidas.

A persistência dessas falhas técnicas, mesmo após o período de maturação do serviço, caracteriza a inexecução parcial ou inadequada do objeto pactuado, violando a finalidade precípua do Acordo, que é a modernização e o controle efetivo das consignações.

2. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS

A conduta da Notificada infringe diretamente as seguintes disposições do Acordo de Cooperação nº 001/2025:

- **Cláusula 5ª, inciso II, alíneas "i" e "k":** Estabelecem a obrigação da ASBAN em garantir a fidelidade das informações geradas e a responsabilidade por quaisquer prejuízos causados ao Ente Público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão.
- **Cláusula 9ª, itens 9.2 e 9.3:** Preveem a responsabilidade da ASBAN por imperfeições técnicas e o dever de sanear irregularidades comunicadas pelo Município.
- **Cláusula 11ª:** Autoriza a rescisão de pleno direito na ocorrência de descumprimento de cláusulas e condições, mediante notificação prévia.
-

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A rescisão encontra amparo na **Lei nº 13.019/2014 (MROSC)**, que rege a parceria, que regulamenta os procedimentos de monitoramento e rescisão unilateral:

"Art. 83. (...) § 2º As parcerias firmadas (...) serão, alternativamente: (...) II - objeto de **rescisão unilateral** pela administração pública."



Ademais, o Art. 51-A do Decreto nº 8.726/2016 (conforme redação do Decreto nº 11.948/2024) estabelece que, persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório de monitoramento pode concluir pela rescisão unilateral da parceria

4. DAS PROVIDÊNCIAS E PRAZOS

Diante do exposto, o Município de Jari comunica:

1. **Prazo de Descontinuidade:** Em observância à **Cláusula 11ª** do contrato, a rescisão tornar-se-á efetiva no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar do recebimento desta notificação.
2. **Transferência de Dados:** Conforme o **Parágrafo Único da Cláusula 11ª**, a ASBAN deverá repassar ao Município, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados no sistema, em layout a ser definido pela Secretaria de Administração.
3. **Saldos Remanescentes:** Eventuais saldos financeiros ou obrigações pendentes deverão ser liquidados conforme o **Art. 52 da Lei nº 13.019/2014**

O Município reserva-se o direito de adotar as medidas judiciais cabíveis para a reparação de eventuais danos materiais e morais causados à municipalidade e aos seus servidores, conforme facultado pelos Artigos 389 e 475 do Código Civil.

Atenciosamente,

Jari, 08 de maio de 2026.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal